



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

EDITAL DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 002/2018/CPL/ALE/RO

Processo Administrativo nº 006230/2018-77

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, por meio de sua Pregoeira, designado através do **ATO Nº 2250/2017-SRH/P/ALE**, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que na data, horário e local abaixo indicado, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, e será julgado pelo **MENOR PREÇO**, observadas as especificações deste Edital e seus anexos.

Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº. 3.555/00, de 08 de agosto de 2000, a Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, bem como pelas condições e exigências contidas neste Edital e seus anexos.

1. OBJETO: **Contratação de empresa especializada para fornecimento de arranjos de flores naturais e coroas fúnebres, sob demanda**, em atendimento as necessidades do **Departamento de Cerimonial** da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, conforme as especificações, quantitativos e condições discriminadas do **Termo de Referência – Anexo I**.

VALOR ESTIMADO: **R\$ 53.888,33** (cinquenta e três mil, oitocentos e oitenta e oito reais e trinta e três centavos).

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA A PARTICIPAÇÃO DE ME's E EPP's (X) SIM.

2. DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

A Sessão de Abertura deste Pregão iniciar-se-á com o credenciamento dos interessados e a entrega das Propostas de Preços – Envelope I e da Documentação de Habilitação – Envelope II, no dia, hora e endereço abaixo:

DATA DE ABERTURA: **27 de junho de 2018, às 09 horas, horário local.**

LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, na sede da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, situada a Rua Major Amarante, nº 390 - Bairro Arigolândia, Porto Velho/RO.

3. DATA, HORA E LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no site www.ale.ro.gov.br, Link Licitações.

4. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Endereço: Rua Major Amarante, nº 390, Arigolândia – Porto Velho/RO.

Pregoeira: Lourdes Terezinha Lena

Fone: 69 3216-2732



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

E-mail: cpl@ale.ro.gov.br

5. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

5.1. O Pregão Presencial será realizado em sessão pública, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, localizada na sede da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, situada a Rua Major Amarante, nº 390 - Bairro Arigolândia, em Porto Velho/RO.

6. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar desta Licitação qualquer firma individual ou sociedade, regularmente estabelecida no País e sejam do ramo do objeto, desde que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos;

6.2. É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas;

6.3. Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que esteja suspensa de licitar e/ou declarada inidônea pela Administração Pública ou impedida legalmente.

6.4. Não poderão participar da presente licitação as empresas que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ALE/RO, ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.5. Também não poderão participar do certame as empresas estrangeiras que não funcionem no País.

6.6. Não poderá participar direta ou indiretamente desta licitação ou do fornecimento de bens a ela necessária, servidor ou dirigente da ALE/RO.

6.7. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o servidor ou dirigente e a licitante ou responsável pelos serviços, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

6.8. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar a declaração constante no Anexo 06, junto ao credenciamento, para fins de desempate, para que seu regime de tributação possa fazer valer o direito de prioridade. (artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, 14 dezembro de 2006).

6.9. A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

7. DO CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1. Antes do início da sessão, o proponente deverá apresentar para credenciamento junto a Pregoeira, um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar desde procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com cópia para o processo.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

7.2. O credenciamento far-se-á através de instrumento de procuração, público ou instrumento particular, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

7.3. A não apresentação ou incorreção de qualquer documento de credenciamento, bem como não comparecimento do licitante ou de seu representante legal à sessão, inviabilizará a participação do(s) licitante(s) no certame. Neste caso, o(s) portador(es) dos envelopes poderá (ão) assistir apenas como ouvinte, não podendo rubricar documentos ou fazer qualquer observação em ata ou mesmo de se manifestar ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos, ressaltando que quando a documentação de credenciamento estiver, por lapso, dentro de qualquer dos envelopes (1 ou 2), o respectivo envelope será entregue ao licitante que estará autorizado a abri-lo e retirá-la, lacrando-o em seguida, uma vez que citado documento se encontra no recinto, com o intuito de ampliar a disputa.

7.4. A licitante deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos no Edital, conforme estabelecido no Inciso VII, do Art 4º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002. Serão impedidas de participar do certame licitatório as licitantes que não apresentarem essa declaração na fase de credenciamento.

7.5. O credenciamento de que trata o subitem 7.2 deverá ser entregue separado dos envelopes de “proposta de preços” e “documentação de habilitação” e acompanhados da declaração referida no item 7.4.

7.6. Declaração de enquadramento na Lei Complementar 123/2006, conforme modelo contido no Anexo 6 deste edital, declarando sua condição referente à Lei Complementar 123/2006 que diz respeito às Empresas de Pequeno Porte – EPP e Micro-empresas – ME, para que possamos cumprir o estabelecido na lei em questão. As empresas que deixarem de apresentar tal declaração não ficam impedidas de participar do Certame, no entanto, caso se enquadrem na referida lei ficam impossibilitadas de efetuar negociação conforme determina o artigo 45, § 3º da Lei Complementar 123/2006.

7.6.1 O credenciamento, bem como os documentos entregues à Pregoeira e sua Equipe de Apoio, implicará em responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal, bem como na presunção de sua legalidade e especialidade para a realização das transações inerentes a este certame.

7.6.2 Em caso de questionamentos ou dúvidas referentes à condição declarada pela empresa, o ônus da comprovação será da empresa questionada.

7.7. Após o credenciamento, será declarada pela Pregoeira, a abertura da sessão e não mais serão admitidos novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes.

7.8. Recomenda-se que todos os representantes dos licitantes permaneçam na sessão até a conclusão dos procedimentos, inclusive assinando a ata respectiva, sob pena de decadência do direito ao recurso.

8. DAS ATRIBUIÇÕES DA PREGOEIRA

8.1. O certame será conduzido pela Pregoeira, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço, representado pelo maior desconto percentual;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando aplicação de penalidades previstas na legislação.

9. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

9.1. A Proposta de Preços e Documentos de Habilitação deverão ser apresentados pessoalmente pelo representante credenciado, no local, dia e hora acima mencionados, em 02 (dois) envelopes distintos, devidamente lacrados e rubricados no fecho e, de preferência, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social do licitante, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018/CPL/ALE/RO

ABERTURA DIA 27 DE JUNHO DE 2018, AS 09H00.

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018/CPL/ALE/RO

ABERTURA DIA 27 DE JUNHO DE 2018, AS 09H00

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

9.2. A Sessão para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os documentos de habilitação, será pública, dirigida pela Pregoeira e realizada de acordo com a Lei Federal nº. 10.520/2002, Resolução/ALE n.º 152/2007, Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal nº. 8.666/93, com suas modificações, e em conformidade com o disposto neste Edital e seus Anexos, no local e horário já determinado.

9.3. No local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, e para prática dos demais atos do certame, conforme o item 7 deste Edital.

9.4. A critério da Pregoeira este poderá solicitar, inicialmente, apenas a entrega dos envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS, ficando a entrega dos ENVELOPES DE HABILITAÇÃO para a ocasião posterior e apenas para o licitante declarado vencedor dos lances. As propostas de preços serão conferidas e rubricadas pela Pregoeira.

10. DA PROPOSTA DE PREÇOS



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

10.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devidamente datadas e assinadas, com o seguinte conteúdo, de apresentação obrigatória:

- a) número do Pregão e razão social do proponente, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como dados bancários (nome e número do Banco, agência e conta corrente para fins de pagamento).
- b) nome completo do responsável pela assinatura do Contrato, profissão, número do CPF e Carteira de Identidade e cargo na empresa.
- c) na proposta deverão estar especificados: o objeto e a especificação completa de todos os itens do lote único, a quantidade, o valor unitário, o valor total e demais informações que completam a proposta.
- d) nos preços deverão estar incluídas todas as despesas que influenciam no custo, tais como: tributos incidentes, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos;
- e) prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua abertura;
- f) na proposta final a empresa vencedora deverá apresentar a readequação de cada item ao novo valor proposto.
- g) ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos.
- h) o prazo para início da prestação dos serviços deverá ser imediato, após o recebimento da Nota de Empenho.

10.2 O valor proposto pela licitante será de sua exclusiva e total responsabilidade, não lhe cabendo o direito de pleitear sua alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.3 Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor;

10.4 A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou outra condição não prevista no Edital.

10.5 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Instrumento de convocação.

10.6 Serão rejeitadas as propostas que:

- a) contenham mais de 02 (duas) casas decimais, depois da vírgula;
- b) sejam incompletas, isto é, não contenham informações **suficientes** que permitam sua perfeita identificação;
- c) contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão da Pregoeira;

10.7. Serão desclassificadas as propostas que:

10.7.1. Contiverem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação.

10.7.2. Não atendam às exigências deste Edital.

10.8. No Julgamento das Propostas, a Comissão deverá considerar o disposto no art. 44 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, cabendo a promoção de diligência conforme preconiza a referida Lei em seu art. 43, parágrafo 3º, quando houver necessidade de esclarecer ou completar a instrução processual.



10.9. As licitantes deverão apresentar dentro do envelope da Proposta de Preços – Envelope 01 – a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, elaborada em papel timbrado da empresa e obrigatoriamente assinada pelo seu representante legal ou mandatário, sob pena de desclassificação – ANEXO VII.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1. O julgamento do presente Pregão far-se-á pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, devendo a Pregoeira propor a adjudicação a apenas um proponente, observada as características e exigências mínimas contidas no **Termo de Referência – anexo 01 deste Edital**.

11.2. Será efetuada a verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e com os preços fixados, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

11.3. O resultado do julgamento desta licitação estará à disposição dos interessados, bem como os autos do processo poderão ser examinados pelos que demonstrarem o desejo de fazê-lo.

11.4. A abertura dos envelopes será sempre realizada em ato público, do qual se lavrará Ata Circunstanciada.

12. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

12.1. A partir do horário previsto neste Edital terá início a sessão pública do **PREGÃO**, quando a Pregoeira receberá dos credenciados os envelopes de propostas e documentação, passando à abertura do ENVELOPE nº 01 das empresas proponentes.

12.2. As propostas serão analisadas individualmente pela Pregoeira, que procederá a leitura em voz alta dos valores ofertados e procederá a classificação da proposta de menor preço, levando em consideração o menor preço do lote.

12.3. Em seguida, a Pregoeira classificará sucessivamente em ordem crescente de preços as propostas que se apresentem com percentuais sucessivos e superiores em até 10 % (dez por cento) relativamente à proposta de menor preço.

12.4. Quando não se verificar, no mínimo, 3 (três) propostas escritas com preços compreendidos de acordo com o critério estabelecido no item 12.3, a Pregoeira classificará as 3 (três) propostas subsequentes à classificada em primeiro lugar, quaisquer que sejam os preços ofertados, a fim de que participem dos lances verbais.

12.5. Em seguida será dado início à fase de apresentação dos lances, da qual participarão somente os proponentes classificados na forma do item 12.3. ou 12.4., acima.

12.6. Os lances serão feitos verbalmente pelos proponentes classificados, em ordem seqüencial e a convite da Pregoeira, a partir do proponente classificado como de maior preço, sendo imediatamente registrado pela Pregoeira o seu recebimento e respectivo valor.

12.7. Os proponentes poderão oferecer lances sucessivos, em valores distintos e decrescentes.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

- 12.8. Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último registrado para o objeto licitado.
- 12.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 12.10. Durante o transcurso da sessão pública, a Pregoeira informará constantemente aos licitantes o valor do menor lance.
- 12.11. A sessão de lances será ininterrupta, até que seja estabelecido o menor lance a ser contratado. Excepcionalmente, por motivo devidamente justificado, se houver necessidade de interrupção dos lances, a sessão do Pregão será suspensa, após prévio registro dos preços lançados, e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, divulgando data e hora para a reabertura da sessão. Os envelopes devidamente lacrados e rubricados no lacre ficarão sob a guarda da Pregoeira e serão exibidos, ainda lacrados, aos participantes na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.
- 12.12. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, informado pela Pregoeira aos licitantes, após o que poderá aguardar pelo período de até 10 (dez) minutos a seu exclusivo critério, findo o qual será encerrada a recepção de lances.
- 12.13. O proponente que não apresentar lance quando convocado pela Pregoeira ou aquele que expressamente desistir de fazer lance, será excluído dessa fase, mantendo-se o último preço apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

13. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

- 13.1. Declarada encerrada pela Pregoeira a etapa de lances, serão ordenadas as propostas e a Pregoeira analisará a aceitabilidade da proposta classificada como de menor preço obtido, verificando objeto, valor e adequação às exigências do Edital, observando o critério de julgamento disposto no item 11, deste Edital, decidindo motivadamente a respeito.
- 13.2. A Pregoeira sempre poderá negociar diretamente com o proponente a fim de obter o melhor preço, verificando-se essa possibilidade nos seguintes casos:
- a) após o exame da proposta de menor valor, observado o disposto no item 13.1.;
 - b) quando não se verificarem lances verbais;
 - c) quando a oferta não for aceitável ou houver o desatendimento de exigências para habilitação, nos termos dos itens 13.4.; ou,
 - d) quando o proponente vencedor descumprir o prazo para fornecimento do objeto.
- 13.3. A Pregoeira anunciará o licitante detentor da proposta ou do lance de menor preço, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Pregoeira acerca da aceitação do último lance.
- 13.4. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 13.5. Uma vez verificada a aceitabilidade da proposta, será aberto o **ENVELOPE nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, para constatação das condições de habilitação da empresa proponente.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

13.6. Verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, observado os documentos necessários à Habilitação, o licitante será declarado vencedor.

13.7. Será desclassificada a proposta que não atender a quaisquer das exigências para habilitação fixadas no edital, situação em que a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a obtenção da proposta de menor preço que esteja de acordo com as exigências editalícias, a qual será declarada vencedora.

14. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

14.1 Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, caracterizando o empate estabelecido no § 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, proceder-se-á da seguinte forma:

14.1.1 A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste **Pregão**.

14.1.2 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

14.1.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, será realizado um sorteio, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

14.2 Não ocorrendo a adjudicação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da **licitante** detentora da proposta originalmente melhor classificada se, após a negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado e a **licitante** for considerada habilitada nos termos do item 15 – Habilitação.

15. HABILITAÇÃO

As **LICITANTES** deverão apresentar os documentos de habilitação abaixo relacionados, **em 01 (uma) via**, para efeito de comprovação de qualificação jurídica, técnica e econômico-financeira e regularidade fiscal/trabalhista:

15.1. DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA:

- Cédula de identidade devidamente autenticada do representante legal da empresa: proprietário, sócio ou procurador (com procuração autenticada);
- Registro comercial, no caso de empresário individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Inscrição de ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

15.2. - DA REGULARIDADE FISCAL/TRABALHISTA

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do Contrato Social;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) – CRF (art. 27 da Lei n. 8.036/90, combinado com o inciso IV do art. 29 da Lei n. 8.666/93);
- d) CND – Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) – alínea “a” do inciso I do art. 47 da Lei n. 8.212/91 e alterações, combinada com o inciso IV do art. 29 da Lei n. 8.666/93.
- e) Certidões de Regularidade Fiscal com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal (inciso II do art. 29 da Lei n. 8.666/93), dentro do seu prazo de validade nelas consignado, sendo:
- 1) Nacional – relativamente à Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (certidão conjunta);
 - 2) Estadual – relativamente à Fazenda Estadual;
 - 3) Municipal – relativamente à Fazenda Municipal;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa fornecida por aquele órgão, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR).

15.3. - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, apresentadas na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa.
- a) As **LICITANTES constituídas no exercício de 2018**, obedecidas às formalidades e exigências da lei, deverão apresentar o Balanço Patrimonial de Abertura;
- c) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, consoante inciso II, do art. 31, da Lei nº 8.666/93.

15.4. - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

15.4.1. Comprovar aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, conforme dispõe os §§ 1º e 3º do Art. 30 da Lei nº 8.666/93, através de Atestado de Capacidade Técnica, em nome da empresa, comprovando prestação anterior de serviço similar ao do objeto deste certame, os quais poderão ser expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

15.4.2. Para fins de habilitação deverão ser apresentados, ainda:

- a) Declaração de inexistência de fato superveniente, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório (Anexo 02);
- b) Declaração da licitante exigida no Inciso V, do Art. 27, da Lei nº 8.666/93, do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99) (Anexo 03).

15.5. Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu(s) representante(s) legal(is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).

15.6. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópias autenticadas em cartório competente, por publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pela Pregoeira.

15.7. As certidões que não indicarem prazo de validade, só serão aceitas pela Comissão de Licitação, se emitidas nos últimos 60 (sessenta) dias corridos.

15.8. Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, grampeados ou encadernados, na ordem retromencionada;

15.9 – Serão consultados, ainda, para fins de habilitação:

- a) Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAGEFIMP, instituído pela Lei Estadual nº 2.414, de 18 de fevereiro de 2011;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria-Geral da União – CGU, que resultará em efeitos de inabilitação a depender da natureza da sanção aplicada;
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA), do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que resultará em efeitos de inabilitação a depender da natureza da sanção aplicada.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor e, não havendo a interposição de recursos, a Pregoeira adjudicará a proposta de menor preço, seguindo o processo para homologação do resultado pela Autoridade Superior.

16.2. Havendo interposição de recurso, o mesmo será apreciado pela Pregoeira e constatado a regularidade dos atos procedimentais, o processo será encaminhado a Autoridade Superior, que ratificará ou retificará a decisão, e adjudicará o objeto à licitante e homologará o procedimento licitatório.

17. DO CONTRATO

17.1 A Administração da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia convocará a **licitante vencedora**, para no **prazo máximo de 2 (dois) dias úteis**, assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no **item 23** deste Edital.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

17.2 O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela **licitante vencedora** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

17.3. É facultado à Administração da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados, ou revogar o **Pregão**, independentemente da cominação prevista no **art. 81 da Lei n.º 8.666/93**.

17.4. A recusa injustificada da **licitante vencedora** em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

17.5. O disposto no item anterior não se aplica às licitantes convocadas nos termos do **art. 64, § 2º, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993**, que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

17.6. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do **artigo 54 da Lei n.º 8.666/93**, combinado com o **inciso XII, do art. 55**, do mesmo diploma legal.

17.7. Antes da assinatura do contrato será verificada pela CONTRATANTE, por meio de consulta “on line” nos respectivos órgãos, as condições habilitatórias da licitante vencedora, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo.

17.8. O contrato resultante da presente licitação só terá eficácia depois de publicado seu extrato no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

17.9. O presente contrato terá vigência até _____ de _____ de _____.

18. DA RESCISÃO

18.1. Observadas as demais disposições constantes no Capítulo III, Seção V da Lei n. 8.666/93, a rescisão dar-se-á conforme a seguir:

- a) poderá ser declarada unilateralmente pela Assembleia Legislativa, se a Detentora inexecutar obrigação contratual (total ou parcialmente), ou se houver a incidência de algum dos casos previstos no art. 78, I a XII e XVII da Lei nº. 8.666/93, conforme disposto no art. 77 c/c art. 79, I da referida Lei; e
- b) poderá ocorrer amigavelmente ou por via judicial, conforme disposto no art. 79, II e III, da referida Lei.

18.1.1 Se a rescisão for unilateral ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. E, em qualquer caso de rescisão, constará nos autos a respectiva e formal motivação, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.

19. DA FORMA DE EXECUÇÃO, DO LOCAL DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

19.1. A forma de execução bem como local para entrega e recebimento do objeto está disposto no item 8 e subitens do Termo de Referência – Anexo 1 deste Edital.

20. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

20.1. A licitante vencedora fica obrigada a aceitar os acréscimos e supressões que a ALE/RO, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar, no valor inicial atualizado do objeto adjudicado, respeitado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) § 1º do art. 65 da Lei n. 8.666/93.

20.2. Fica facultada a supressão além do limite aqui previsto, mediante acordo entre as partes, através de aditamento.

21. DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. O pagamento deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias corridos, conforme disposição da Resolução nº 395, de 4 de abril de 2018, publicada no DO-e-ALE/RO de 05 de abril de 2018, a contar da certificação das notas fiscais de fornecimento, contendo preço unitário e o valor total, bem como o nome do banco, código da agência e o número da conta corrente da empresa.

21.2. O pagamento será efetuado mediante a composição das seguintes peças no processo:

- a) Nota Fiscal.
- b) CND – Certidão Negativa de Débitos para com a Previdência Social.
- c) CRF – Certidão de Regularidade de FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal, e;
- d) Certidão de quitação de Tributos Federais, Estaduais e Municipais, da sede da contratada.

21.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preço.

21.4. A Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia está inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.794.681/0001-68.

21.5. As despesas inerentes a esta licitação correrão à conta do Programa de Trabalho **01.122.1020.2062.0000**, Fonte de Recurso: **0100**, Elemento de Despesa nº **33.90.30**.

22. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

22.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão por irregularidade decorrente de inobservância de dispositivo contido nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/2002, devendo ser protocolada até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, nos termos do Art. 12 do Decreto Federal nº 3.555/00.

22.2. A apresentação de impugnação, após o prazo estipulado no subitem anterior, não a caracterizará como recurso, recebendo tratamento como mera informação.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

22.3. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

22.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante e o não encaminhamento das razões do recurso no prazo legal indicado no item **22.3** acima, uma vez verificado que o consignado em ata não é suficiente para o seu julgamento, importará na decadência do direito de recorrer e a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira ao vencedor.

22.5. Os recursos contra decisões da Pregoeira não terão efeito suspensivo, salvo nos casos de habilitação ou inabilitação e julgamento das propostas, conforme art. 109, § 2º, da Lei de Licitações e serão dirigidos à Autoridade competente, por intermédio da Pregoeira que, reconsiderando ou não sua decisão no prazo de 3 (três) dias, o encaminhará devidamente informado à Autoridade Superior Competente que decidirá em igual prazo, de forma fundamentada.

22.6. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente;

22.7. As razões e contrarrazões de recurso deverão ser enviadas para a Comissão Permanente de Pregão, na sede da ALE/RO, sito a Rua Major Amarante, nº. 390 - Bairro Arigolândia ou pelo fone (69) 3216-2732.

23. DAS PENALIDADES

23.1 Nos termos do artigo 7º da Lei nº. 10.520/02 e do art. 28, do Decreto Federal nº 5.450/05, a licitante, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais, ficará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedida de licitar e contratar com a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, quando:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.

23.2. Nos termos do art. 86 e do art. 87, ambos da Lei 8.666/96, pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato a ser celebrado com a Contratante poderá este, garantida a ampla defesa, aplicar à Contratada as sanções específicas fixadas e previstas no instrumento contratual.

24. DA REPACTUAÇÃO DE PREÇO

24.1. O contrato poderá sofrer reajuste de preços, quando durante sua vigência houver desequilíbrio econômico e financeiro para uma das partes, o que deverá ser feito mediante manifestação devidamente fundamentada, demonstrando detalhadamente os motivos ensejadores do desequilíbrio.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

24.2. Em caso de repactuação de preço nos termos do item 10.1, as correções deverão obedecer aos índices do IPCA – INPC, ou outro que o substitua.

25. DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato supervenientes comprovados ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado publicado no Diário Oficial da ALE/RO para conhecimento dos participantes da licitação. A Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;

25.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

25.3 É facultado a Pregoeira, ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

25.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Pregoeira, sob pena de desclassificação/inabilitação;

25.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;

25.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

25.7. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado;

25.8. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Pregoeira;

25.9. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital;

25.10. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o do Município Porto Velho – RO, considerado aquele a que está vinculado a Pregoeira;

25.11. A Pregoeira e sua Equipe de Apoio atenderá aos interessados no horário de 07h30 às 13h30 de segunda, quinta e sexta-feira, e das 08 horas às 12 horas e das 14 horas às 18 horas, de terça e quarta-feira, exceto feriados, na Comissão Permanente de Pregão, localizada na Sede da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, para melhores esclarecimentos.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

25.12 A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.

25.13. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

25.14. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Pregoeira, nos termos da legislação pertinente.

25.15. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

26. ANEXOS

Compõem este Edital os seguintes anexos:

ANEXO 1	Termo de Referência
ANEXO 2	Modelo de declaração de fato superveniente impeditivo de habilitação
ANEXO 3	Modelo de declaração de inexistência de empregado menor no quadro da empresa empregadora
ANEXO 4	Modelo de carta – proposta
ANEXO 5	Modelo de declaração de habilitação
ANEXO 6	Declaração de enquadramento de ME ou EPP
ANEXO 7	Minuta do Contrato
ANEXO 8	Declaração de Elaboração Independente de Proposta, como exigido na Instrução Normativa nº. 02, de 16 de setembro de 2009, da SLTI/MPOG.
ANEXO 9	Declaração de cumprimento da resolução nº 9, de 06/12/2005 do CNJ.

Porto Velho - RO, 05 de junho de 2018.

Lourdes Terezinha Lena
Pregoeira ALE/RO
Mat. 100007543



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

ANEXO 01

TERMO DE REFERÊNCIA

Pregão Presencial nº 002/2018/CPL/ALE/RO

Processo Administrativo nº 006230/2018-77

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE FLORES NATURAIS SOB DEMANDA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA.

Neste Termo entende-se por:

- **CONTRATANTE:** Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia;
- **FISCALIZAÇÃO:** servidor credenciado pela contratante para acompanhamento do objeto;
- **CONTRATADA:** Empresa fornecedora de objeto

1. DA INTRODUÇÃO

1.1. Termo de Referência para contratação de empresa especializada para fornecimento de arranjos de flores naturais sob demanda, que serão utilizados em eventos realizados pelo Departamento de Cerimonial da Assembleia Legislativa.

1.2. O presente instrumento, diante do disposto no art. 6.º, IX, da Lei N.º 8.666/93, engloba o conjunto de elementos necessários e suficientes para caracterizar o objeto.

1.3. Visa possibilitar a avaliação do custo e a definição dos métodos e forma de execução, através de orçamento detalhado, fundamentado em quantitativos propriamente avaliados.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A contratação de empresa especializada no fornecimento do objeto ora solicitado, observará as normas e procedimentos administrativos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as legislações pertinentes ao presente caso.

3. OBJETO

3.1. Contratação de empresa especializada, para eventual fornecimento de arranjos de flores naturais para atender os eventos oficiais e coroas em ocasiões fúnebres, visa atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

Rondônia, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme quantidades, condições e especificações definidas neste Termo de Referência.

4. JUSTIFICATIVA

4.1 O fornecimento atenderá às necessidades do Departamento de Cerimonial da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, tendo em vista os eventos promovidos em diversos segmentos desta Casa de Leis como: Sessões Solenes, Extraordinária, Especiais, Audiências Públicas, Solenidade de entrega de Títulos e honrarias, Posses, Aulas, Palestras, Congressos, Seminários, Simpósios, comemoração de datas alusivas e significativas, aniversários, assinatura de Atos, e ocasiões fúnebres entre outros, visando aumentar a qualidade dos serviços desenvolvidos pelo Cerimonial, no atendimento as necessidades deste Poder Legislativo. Assim, objetivando maior agilidade no procedimento para suprir tais demandas é imprescindível à contratação de empresa especializada com vistas a tornar os ambientes adequados e com aparência agradável às solenidades promovidas pela ALE/RO.

5. EXECUÇÃO SOB DEMANDA

5.1. Ressalta-se, que pela natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração, sendo que a mesma depende de requerimentos votados e aprovados em Plenário, para posterior emissão de Ordem de Serviço para atender as Sessões Solenes, Extraordinária, Especiais, Audiências Públicas, Solenidade de entrega de Títulos e honrarias, Posses, Aulas, Palestras, Congressos, Seminários, Simpósios, comemoração de datas alusivas e significativas, aniversários, assinatura de Atos, e ocasiões fúnebres entre outras necessidades deste Poder Legislativo.

6. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

6.1. Para viabilizar a formulação das propostas, deve-se considerar o fornecimento conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QDT
01	Arranjo pequeno de flores naturais para mesa: para ornamentação de mesas de almoços, jantares, coquetéis ou atos comemorativos e deverá conter: Astromélias, Crisântemos em cores variadas e acabamento com tango e folhagens, com base, em espuma floral, medindo aproximadamente 15 x 15 cm.	Und	50
02	Arranjo médio de flores naturais para chão: para ornamentação em frente à mesa de solenidade, deverá conter: Gérberas, Crisântemos e Pinóquio, em cores variadas e acabamento com folhagens verdes, com base em espuma floral medindo aproximadamente 1 mt de comprimento x 70 cm de altura.	Und	20
03	Arranjo médio de flores tropicais para chão: para ornamentação em frente à mesa de solenidade. O arranjo deverá conter: Strelitzia, Helicônias, Bastão do Imperador, Alpinias, Antúrios, em cores variadas, e acabamento com folhagens verdes com base em espuma floral medindo aproximadamente 1m de largura X70 cm de altura.	Und	20
04	Arranjo grande de flores naturais para uso no chão: para ornamentação em frente à mesa de solenidade contendo: ramos de Astromélias ou Âster, galhos de Lírios ou Gladiolos e Cravos, em cores variadas, acabamento com Tango ou Gypsophila e folhagens, base em espuma floral medindo aproximadamente 2m	Und	20



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

	largura x 1,20 m altura.		
05	Arranjo grande de flores tropicais para uso no chão: para ornamentação em frente à mesa de solenidade, deverá conter: Bastão do Imperador ou Sorvetão, Alpinias, Antúrios, Strelitzia, Heliconias, em cores variadas, acabamento com folhagens verdes, base em espuma floral, medindo aproximadamente 2m de largura x 1,20 m de altura.	Und	20
06	Arranjo de flores naturais para uso em pedestal: deverá conter: Astromélias, Lisianto, Mini Margaridas, Pinóquio, Gipsófila, de cores variadas e acabamento com Tango ou Gypsophila e folhagens verdes, com base em espuma floral, medindo aproximadamente 50cm de diâmetro.	Und	20
07	Arranjo de flor natural embalada individualmente, para atendimento em ocasiões especiais, deverá conter 1 (uma) orquídea, embalada em cachepot, com papel decorativo de 1ª linha (tipo tela) em cores variadas, com laço de fita duplo em cetim, na cor de acordo com o arranjo.	Und	24
08	Arranjo de flores naturais, para ocasiões especiais: plantadas, embaladas em cachepot decorativo, medindo 15 cm de altura contendo Begônias ou Lírios ou Antúrios ou Mini Margaridas ou Amaryllis, em cores variadas e a embalagem em material diversificado como papel reciclado (papelão) ou similar, de acordo com o arranjo.	Und	20
09	Coroa fúnebre de flores naturais, deverá ser montada com Crisântemos, Rosas, Cravos, Tangos, de cor única ou mesclada e acabamento em folhagens, fita dupla na cor branca, com a inscrição " VOTOS DE PESAR / PODER LEGISLATIVO " gravados em letras maiúsculas, na cor dourada, com base em madeirite e espuma floral medindo aproximadamente 1 m de diâmetro.	Und	30

6.2. O objeto deverá ser executado em conformidade com as especificações constantes deste instrumento.

6.3. Somente pessoa jurídica poderá executar o objeto deste instrumento.

6.4. Os Arranjos florais devem ser confeccionados e fornecidos de acordo com a solicitação do gestor em conformidade com o evento e especificações conforme quadro acima.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente da contratação correrá por conta dos recursos consignados a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE, na seguinte classificação:

Programa de Trabalho: 01.122.1020.2062

Natureza de Despesa: 33.90.30.15 – Prestação de Serviços

Fonte de Recurso: 0100 – (Recursos Próprios)

8. DA PERIODICIDADE, FORMA, LOCAL PARA A ENTREGA DO OBJETO E RECEBIMENTO:

8.1. A empresa contratada fornecerá a ALE/RO o material, sempre que solicitado pelo Cerimonial, para ornamentação de eventos oficiais promovidos pela ALE/RO.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

- 8.2.** A entrega deve ser feita sob demanda, conforme solicitação feita pelo gestor do contrato, através de requisição.
- 8.3.** A Contratada somente aceitará as requisições se assinadas por servidores credenciados pela Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, através de ordem de serviço, expedido pelo Departamento de Cerimonial/ALE.
- 8.4.** A Empresa contratada deverá fornecer o objeto do contrato com requinte e bom gosto tudo em primeira qualidade, atendendo as exigências do Contrato.
- 8.5.** A entrega do objeto poderá ocorrer em quaisquer dias da semana, nos períodos matutino, vespertino e/ou noturno, podendo também ocorrer aos sábados, domingos e feriados, conforme solicitação pelo Departamento de Cerimonial da ALE/RO.
- 8.6.** Os arranjos de flores naturais para decorações de ambientes deverão ser entregues na sede da ALE/RO ou em locais previamente escolhidos pelo Departamento de Cerimonial, que informará com antecedência mínima de 02 (dois) dias, a quantidade, o tipo de flores necessárias e o local do evento.
- 8.7.** Os arranjos para solenidade, fornecidos sob demanda, deverão ser entregues no local, dia e hora marcada pelo gestor do Contrato, com no mínimo 03 (três) horas de antecedência do evento, conforme informações transmitidas na solicitação através de Ordem de Serviço.
- 8.8.** Nos casos de eventos emergenciais, a empresa Contratada terá o prazo máximo de 02 (duas) horas após o Requerimento formal realizado pelo Departamento de Cerimonial para entrega dos produtos, quando os eventos ocorrerem na Capital, observando-se ainda o constante no item 6.1.
- 8.9.** No fornecimento de coroa fúnebre, fica estabelecido o prazo de 02 (duas) horas, contados da solicitação. Para tanto, o contratado deverá informar o telefone de plantão para atendimento imediato, o que poderá ocorrer fora do horário comercial, tendo em vista a imprevisibilidade e a natureza do acontecimento.
- 8.10.** As coroas fúnebres deverão ser entregues em locais previamente determinados pelo Departamento de Cerimonial, sem ônus para a Assembleia Legislativa de Rondônia.
- 8.11.** As emissões das Ordens de Serviço serão de acordo com as necessidades da Assembleia Legislativa de Rondônia através do Departamento de Cerimonial em favor da licitante vencedora.
- 8.12.** Caso os arranjos não estejam de acordo com o solicitado e a entrega for rejeitada pelo gestor, a substituição destes deverá ser feita em até 01 (uma) hora antes do evento.
- 8.13.** A entrega dos arranjos deve ser feita pelo(s) funcionário(s) da Contratada com o acompanhamento do gestor do Contrato ou alguém previamente designado, o qual deverá emitir Recibo à Contratante.
- 8.14.** A cada fornecimento a contratada deverá emitir recibo em papel timbrado da empresa, especificando a data da entrega, o endereço e o CNPJ do Contratante e a quantidade entregue, sem rasuras.
- 8.15.** O presente objeto será recebido, conferido e atestado pelo gestor do contrato, para acompanhamento e fiscalização dos serviços.
- 8.16.** A aprovação do produto pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do mesmo ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao Contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90 do Código de Defesa do Consumidor.
- 8.17.** Este instrumento não obriga à contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas, podendo a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia requerer o objeto deste de acordo com suas necessidades.

09. DAS OBRIGAÇÕES



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Atender as solicitações no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, corrigindo no prazo máximo de 01 (uma) hora qualquer ocorrência na prestação dos serviços contratados;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Departamento de Cerimonial da Assembleia Legislativa;
- d) Responder pelos danos causados diretamente ou indiretamente a Assembleia ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização dos serviços ou seu acompanhamento pelo Departamento de Cerimonial da Assembleia;
- e) Não transferir a outrem o objeto deste projeto, exceto nos casos de subcontratação parcial, desde que expressamente autorizados pela Assembleia Legislativa;
- f) Não promover a publicidade de seus serviços usando o objeto deste certame, salvo se expressamente autorizada pela Assembleia Legislativa;
- g) Apresentar faturamento, mediante Nota Fiscal, com detalhamento, após a prestação dos serviços, inclusive com apresentação de todas as certidões vigentes da empresa prestadora do serviço, para que o pagamento seja efetuado, bem como, manter-se em tal situação durante toda a vigência do contrato;
- h) Responder por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a ALE/RO;
- i) Exercer as obrigações previstas no Contrato efetuado com a ALE/RO.

10.2. OBRIGAÇÕES DA ALE/RO:

- a) Nomear servidor responsável para Gestor do Contrato;
- b) Observar o princípio da segregação de funções, onde não podem ser indicados para fiscalizar, os servidores responsáveis pela execução do próprio contrato, como garantia da independência da fiscalização, é fundamental que o agente fiscalizador não seja, ao mesmo tempo, executor em um mesmo contrato administrativo. Também as situações de conflitos de interesses importam em óbice à designação como fiscal de contrato;
- c) Efetuar o pagamento da Nota Fiscal, devendo ainda reter na fonte todos os tributos legais;
- d) Permitir o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para entrega do material;
- e) Orientar a Contratada quanto à melhor maneira de realização do fornecimento e quanto à forma correta de apresentação da fatura mensal;
- f) Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a ALE/RO;
- g) Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos preços cobrados nas faturas.

11. DOS PRAZOS E ASSINATURA DO CONTRATO

11.1. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente nos termos do Art.64 da Lei 8.666/93.

11.2. O prazo para fornecimento do material será para atender durante o período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração.



12. DAS PENALIDADES

12.1 Nos termos do art. 86 e do art. 87, ambos da Lei nº 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato a ser celebrado com o CONTRATANTE poderá este, garantida a ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as **sanções específicas** fixadas a seguir, **além daquelas previstas no instrumento contratual**:

12.1.1 Tabela de multas por grau de infração

Grau	Correspondência
01	5% sobre o valor mensal do contrato
02	10 % sobre o valor mensal do contrato
03	20% sobre o valor mensal do contrato

12.1.2 Tabela de infrações

12.1.2.1 Para Itens seguintes praticar as seguintes ações:

Item	Descrição:	Grau
01	Entregar arranjos em desacordo com as especificações estipuladas em Contrato, por item;	2 (dois)
02	Trazer transtornos para a Contratante quando a Contratada fizer a entrega do objeto;	2 (dois)
03	Atrasar de 30 (trinta) minutos a 02 (duas) horas além do horário estabelecido para a entrega dos arranjos para a solenidade, por item em atraso;	1 (um)
04	Atrasar mais de 02(duas) horas além do horário estabelecido para a entrega dos arranjos para solenidades, por item em atraso;	2 (dois)
05	Não entregar a arranjo solicitado, deixar de substituir o arranjo se rejeitado pela Contratante, ou não substituir dentro do prazo estipulado, por item;	3 (três)

12.2 A critério da CONTRATANTE, se o atraso na entrega dos arranjos, em caso de solenidades, puder vir a trazer transtornos no local do evento, o recebimento poderá ser recusado e será cancelada a solicitação, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas em lei.

12.3 Em caso de motivação de alguns descumprimentos, demonstrada a imprevisibilidade e ausência de culpa da CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE, utilizando-se dos princípios constitucionais, em especial, a da razoabilidade, não aplicar, reduzir as penalidades previstas ou aplicar outras mais brandas.

12.4 A critério da CONTRATANTE, se as penalidades repetirem-se por mais de 03 (três) vezes, poderão ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas em lei.

12.5 Caso a CONTRATADA não atenda aos demais prazos e obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual, aplicar-se-á multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

12.6 A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

12.7 Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total global da contratação.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

12.7.1 Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

12.8 As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

12.9 A CONTRATANTE poderá suspender os pagamentos devidos até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades.

12.10 Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do contratante, e no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da lei 8.666/1993.

12.11 A CONTRATADA não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo CONTRATANTE, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

13. DO PAGAMENTO.

13.1. O pagamento em até, 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da Nota Fiscal de fornecimento dos materiais, contendo preço unitário e o valor total. Deverá conter, também, nome do banco, código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento.

13.2. O pagamento será efetuado pela administração, mediante prévia verificação da regularidade fiscal do fornecedor no SICAF ou possuir as pertinentes certidões comprobatórias de situação regular perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, Seguro Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

13.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal de aquisição dos materiais, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes e o prazo de pagamento será contado da data de representação do documento corretamente preenchido.

13.4. Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98, e IN/CONJUNTA nº 294, de 04 de fevereiro 2003, será retido na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre os pagamentos que efetuar a Contratada, se esta não apresentar cópia do Termo de Opção do Simples Nacional, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 608, de 09 de janeiro de 2006.

14. DA REPACTUAÇÃO DE PREÇO

14.1 O contrato poderá sofrer reajuste de preços, quando durante sua vigência houver desequilíbrio econômico e financeiro para uma das partes, o que deverá ser feito mediante manifestação devidamente fundamentada, demonstrando detalhadamente os motivos ensejadores do desequilíbrio.

14.2. Em caso de repactuação de preço nos termos do item 10.1, as correções deverão obedecer aos índices do IPCA - INPC, ou outro que o substitua.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A fiscalização ficará a cargo do Departamento de Cerimonial, bem como, da Comissão de Trabalho Especial de Recebimento de Materiais Serviços, Bens de Consumo e Bens Permanentes no Âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

15.2. A quantidade, espécie e o tipo das flores poderão ser alterados de acordo com o interesse e a necessidade da administração, observando-se o disposto no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

15.3. O Contrato terá validade de 01 (um ano) podendo ser prorrogado, caso haja interesse por parte da Administração nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

15.4 O presente contrato poderá ser rescindido, mediante manifestação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, pelos motivos do Art. 78, e seus Incisos, na conformidade do Art. 79, Incisos I, II e III, da Lei 8.666/93.

15.5. A Secretaria Geral conhecerá dos casos omissos, encaminhando-os para a Advocacia Geral/ALE para solucioná-los.

Porto Velho/RO, 17 de abril de 2018.

Elaborado por:

Jacqueliney Borges de Lourdes
Assessora Técnica

Revisado por:

Jane Ester Siqueira Lemos
Dir. do Departamento de Cerimonial

Aprovação da autoridade superior:

Aprovo, com fulcro nos dispositivos do art. 7, § 2º, inciso I da Lei nº 8.666/93.

De acordo:

Arildo Lopes da Silva
Secretário Geral – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

ANEXO 02

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Pregão Presencial nº 002/2018/CPL/ALE/RO
Processo Administrativo nº 006230/2018-77

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº (000), sediada (Endereço Completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data: _____

Assinatura do proprietário ou representante
legal e da empresa

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

ANEXO 03

DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE EMPREGADOS MENORES

Pregão Presencial nº 002/2018/CPL/ALE/RO
Processo Administrativo nº 006230/2018-77

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço Completo) Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93.

Local e data: _____

Assinatura do proprietário ou representante
legal e da empresa

OBS.:

- 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.
- 2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

ANEXO 04
MODELO DE CARTA-PROPOSTA

Pregão Presencial nº 002/2018/CPL/ALE/RO
Processo Administrativo nº 006230/2018-77

À Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:
REPRESENTANTE E CARGO:
CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:
ENDEREÇO e TELEFONE:
AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1 A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QDT	VLR-UNIT	VLR-TOT
01	Arranjo pequeno de flores naturais para mesa: para ornamentação de mesas de almoços, jantares, coquetéis ou atos comemorativos e deverá conter: Astromélias, Crisântemos em cores variadas e acabamento com tango e folhagens, com base, em espuma floral, medindo aproximadamente 15 x 15 cm.	Und	50		
02	Arranjo médio de flores naturais para chão: para ornamentação em frente à mesa de solenidade, deverá conter: Gérberas, Crisântemos e Pinóquio, em cores variadas e acabamento com folhagens verdes, com base em espuma floral medindo aproximadamente 1 mt de comprimento x 70 cm de altura.	Und	20		
03	Arranjo médio de flores tropicais para chão: para ornamentação em frente à mesa de solenidade. O arranjo deverá conter: Strelitzia, Helicônias, Bastão do Imperador, Alpinias, Antúrios, em cores variadas, e acabamento com folhagens verdes com base em espuma floral medindo aproximadamente 1m de	Und	20		



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

	largura X70 cm de altura.				
04	Arranjo grande de flores naturais para uso no chão: para ornamentação em frente à mesa de solenidade contendo: ramos de Astromélias ou Àster, galhos de Lírios ou Gladiolos e Cravos, em cores variadas, acabamento com Tango ou Gypsophila e folhagens, base em espuma floral medindo aproximadamente 2m largura x 1,20 m altura.	Und	20		
05	Arranjo grande de flores tropicais para uso no chão: para ornamentação em frente à mesa de solenidade, deverá conter: Bastão do Imperador ou Sorvetão, Alpinias, Antúrios, Strelitzia, Heliconias, em cores variadas, acabamento com folhagens verdes, base em espuma floral, medindo aproximadamente 2m de largura x 1,20 m de altura.	Und	20		
06	Arranjo de flores naturais para uso em pedestal: deverá conter: Astromélias, Lisianto, Mini Margaridas, Pinóquio, Gipsófila, de cores variadas e acabamento com Tango ou Gypsophila e folhagens verdes, com base em espuma floral, medindo aproximadamente 50cm de diâmetro.	Und	20		
07	Arranjo de flor natural embalada individualmente, para atendimento em ocasiões especiais, deverá conter 1 (uma) orquídea, embalada em cachepot, com papel decorativo de 1ª linha (tipo tela) em cores variadas, com laço de fita duplo em cetim, na cor de acordo com o arranjo.	Und	24		
08	Arranjo de flores naturais, para ocasiões especiais: plantadas, embaladas em cachepot decorativo, medindo 15 cm de altura contendo Begônias ou Lírios ou Antúrios ou Mini Margaridas ou Amaryllis, em cores variadas e a embalagem em material diversificado como papel reciclado (papelão) ou similar, de acordo com o arranjo.	Und	20		
09	Coroa fúnebre de flores naturais, deverá ser montada com Crisântemos, Rosas, Cravos, Tangos, de cor única ou mesclada e acabamento em folhagens, fita dupla na cor branca, com a inscrição " VOTOS DE PESAR / PODER LEGISLATIVO " gravados em letras maiúsculas, na cor dourada, com base em madeirite e espuma floral medindo aproximadamente 1 m de diâmetro.	Und	30		
Valor global da licitação=>					

LOCAL E DATA



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE
(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

ANEXO 05

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Pregão Presencial nº 002/2018/CPL/ALE/RO
Processo Administrativo nº 006230/2018-77

_____, (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), inscrita no CNPJ nº _____, sediada na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra assinado, DECLARA, em atendimento ao Inciso VII, art. 4º da Lei 10.520, de 17/07/2002, que encontra-se em situação regular perante a Fazenda, Seguridade Social – INSS e com o FGTS, atende as exigências do edital relativas a habilitação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira e que cumpre plenamente a todos os requisitos de habilitação previstos no Pregão Presencial nº ____/____/ALE-RO.

Local e data: _____

Assinatura do proprietário ou representante
legal e da empresa

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

ANEXO 06

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO E DE ENQUADRAMENTO MICROEMPRESA/ME E EMPRESA DE PEQUENO PORTE/EPP

Pregão Presencial nº 002/2018/CPL/ALE/RO
Processo Administrativo nº 006230/2018-77

.....(nome / razão social)....., inscrita no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador da Carteira de Identidade n.ºe do CPF n.º, na Sessão Pública de Pregão, na forma Eletrônica 0001/2008. Beneficiária do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pela Lei Complementar 123/06. **DECLARA** ser: () Microempresa ou () Empresa de Pequeno Porte, e não possuir nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei 123/06, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado.

DECLARA ainda ter ciência que “A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios das leis supracitadas, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93”.

Local e data: _____

Assinatura do proprietário ou representante
legal e da empresa

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

ANEXO 07

MINUTA DE CONTRATO

Pregão Presencial nº 002/2018/CPL/ALE/RO
Processo Administrativo nº 006230/2018-77

CONTRATO Nº _____ QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA – **ALE/RO** E A EMPRESA _____, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e dezoito, a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA – **ALE/RO**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.794.681/0001-68, com sede à Rua Major Amarantes, 390, Bairro Arigolândia, nesta Capital, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Excelentíssimo senhor _____, brasileiro, casado, CPF _____, RG _____ SSP/ _____ e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, Bairro _____, no município de _____, Estado de _____, neste ato representado pelo (a) Sr(a) _____, CPF nº _____, RG nº _____ doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, proveniente do **Pregão Presencial nº 002/2018/CPL/ALE/RO**, que atende o **Processo Administrativo nº 006230/2018-77**, regulando-se pela Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores, além dos demais dispositivos e legislações aplicáveis à espécie e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente CONTRATO tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para fornecimento de arranjos de flores**, em atendimento as necessidades do **Departamento de Cerimonial** da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, conforme as especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO:

2.1. A empresa contratada deverá atender com o fornecimento de **arranjos de flores naturais para atender os eventos oficiais e coroas em ocasiões fúnebres**, de acordo com as necessidades e solicitações do **Departamento de Cerimonial** da ALE, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme quantidades e especificações definidas no **Termo de Referência**.

2.2. A empresa contratada fornecerá à CONTRATANTE, o objeto deste Contrato, sempre que solicitado, para ornamentação de eventos oficiais promovidos pela ALE, com toda estrutura adequada para a organização de solenidades, palestras, aulas, congressos, seminários, simpósios, comemorações a datas alusivas e significativas, assinaturas de atos, audiências públicas, solenidade de entrega de títulos e honrarias, posses e funerais.

2.3. A Empresa contratada deverá fornecer o objeto deste contrato com aperfeiçoamento, tudo em primeira qualidade, requinte e bom gosto, atendendo todas as exigências deste Contrato.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA:

As flores naturais para decorações de ambientes deverão ser entregues na sede da ALE ou em locais previamente escolhidos pelo Departamento de Cerimonial, que informará com antecedência mínima de 02 (dois) dias, o tipo, quantidade de flores necessárias e o local do evento.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO:

O objeto da presente licitação será recebido, conferido e atestado pelo Departamento de Cerimonial da ALE/RO.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente **CONTRATO** terá vigência de 12 (doze) meses

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Os recursos necessários para o fornecimento do objeto licitado são provenientes de recursos consignados no orçamento da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia. A despesa correrá por conta da seguinte programação: Fonte de Recurso: **0100** – Unidade Orçamentária – **01001** – Programa de Trabalho – **01.122.1020.2062.0000** – Natureza de Despesa – **33.90.30**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES E DOCUMENTOS SUPORTES PARA PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro da Assembleia Legislativa, através de ordem bancária, no prazo máximo de até **30 (trinta) dias corridos**, após o fornecimento dos arranjos de flores, bouquets e/ou coroas, e mediante parecer técnico emitido pelo Controle Interno da ALE, com a verificação da legalidade do ato, comprovando a execução do objeto, conforme nota fiscal devidamente certificada pela Diretora do Departamento de Cerimonial da ALE e, apresentação das certidões de regularidades fiscais, devendo o licitante fornecer o número da conta, o número da agência e o nome do banco.

7.2. Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia em favor da Contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

7.3. As Notas Fiscais/Faturas deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais.

7.4. O pagamento será efetuado mediante a composição das seguintes peças no processo:

- a) Nota Fiscal.
- b) CND – Certidão Negativa de Débitos para com a Previdência Social.
- c) CRF – Certidão de Regularidade de FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal, e;
- d) Certidão de quitação de Tributos Federais, Estaduais e Municipais, da sede da contratada.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preço.

7.6. A Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia está inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.794.681/0001-68.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO:



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

O valor do presente **CONTRATO** é de R\$ _____ (_____), fixo e irrevogável, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO:

Os preços são fixos e irrevogáveis durante o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação da proposta de preços, na forma do § 1º do Art. 2º da Lei 10.192/01.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

10.1. Os critérios de atualização monetária incidirão se houver atraso na efetivação dos pagamentos, por parte da Assembleia Legislativa, aplicar-se-á sobre o valor correspondente da parcela em atraso.

10.2. A presente disposição não será aplicável se o atraso verificado decorrer de fatos imputáveis à Contratada ou oriundos de atos ou fatos extraordinários, alheios à vontade e/ou controle da Assembleia Legislativa.

10.3. A atualização financeira prevista neste item será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. A Contratada obriga-se a:

- a) Atender as solicitações no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, corrigindo no prazo máximo de 01 (uma) hora qualquer ocorrência no fornecimento contratado;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Departamento de Cerimonial da Assembleia;
- c) Responder pelos danos causados diretamente ou indiretamente à Assembleia ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Departamento de Cerimonial da Assembleia;
- d) Não transferir a outrem o objeto deste projeto, exceto nos casos de subcontratação parcial, desde que expressamente autorizados pela Assembleia Legislativa.
- e) Não promover a publicidade de seus serviços usando o objeto deste certame, salvo se expressamente autorizada pela Assembleia Legislativa.
- f) Apresentar faturamento, mediante Nota Fiscal, com detalhamento, após o fornecimento do objeto;
- g) Responder por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a ALE/RO;
- h) Exercer as obrigações previstas no Contrato efetuado com a ALE/RO;
- i) Comunicar todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

- j) manter apoio logístico exercendo a supervisão necessária para o bom desempenho das atividades;
- k) prestar os serviços com organização e elevada qualidade;
- l) responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os empregados quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- m) manter durante a vigência do Contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentado sempre que exigido os comprovantes de regularidade, particularmente no que tange a capacidade técnica-operativa e à regularidade fiscal;
- n) a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da ALE/RO, não eximirá, a Contratada de total responsabilidade quanto a execução dos serviços;
- o) executar os serviços imediatamente após a assinatura do Contrato, e quando solicitado;
- p) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Contratante;
- q) assumir, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas à realização dos serviços;
- r) executar os serviços em horários solicitados pela Contratante;
- s) atender as solicitações em caráter emergencial aos sábados, domingos e feriados, quando solicitados;
- t) prestar serviços por meio de profissionais qualificados e devidamente identificados;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a **CONTRATANTE** se obrigará:

- a) - Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- b) - rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que estejam em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratante;
- c) - designar servidores para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto deste instrumento;
- d) - efetuar o pagamento na forma e no prazo convencionado.
- e) Permitir o acesso dos empregados da Contratada às dependências do evento para entrega do objeto contratado;
- f) Orientar a Contratada quanto à melhor maneira de execução do fornecimento e quanto à forma correta de apresentação da fatura/nota fiscal;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

13. Nos termos do art. 86 e do art. 87, ambos da Lei nº total ou parcial do objeto do contrato a ser celebrado com a CONTRATANTE poderá esta, garantida a ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as **sanções específicas** fixadas a seguir, **além daquelas previstas no instrumento contratual**:

13.1. Tabela de multas por grau de infração

Grau	Correspondência
01	5% sobre o valor mensal do contrato
02	10% sobre o valor mensal do contrato
03	20% sobre o valor mensal do contrato

13.2. Tabela de infrações

13.2.1. Para os itens seguintes **praticar as seguintes ações**:

Item	Descrição	Grau
01	Entregar arranjos em desacordo com as especificações estipuladas em Contrato, por item;	2 (dois)
02	Trazer transtornos para a Contratante quando a Contratada fizer a entrega do objeto;	2 (dois)
03	Atrasar de 30 (trinta) minutos a 02 (duas) horas além do horário estabelecido para a entrega dos arranjos para solenidades, por item em atraso;	1 (um)
04	Atrasar mais de 02 (duas) horas além do horário estabelecido para a entrega dos arranjos para solenidades, por item em atraso;	2 (dois)
05	Não entregar o arranjo solicitado, deixar de substituir o arranjo se rejeitado pela Contratante, ou não substituir dentro do prazo estipulado, por item;	3 (três)

13.3. A critério da CONTRATANTE, se o atraso na entrega dos arranjos, em caso de solenidades, puder vir a trazer transtornos no local do evento, o recebimento poderá ser recusado e será cancelada a solicitação, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas em lei.

13.4. Em caso de motivação de alguns descumprimentos, demonstrada a imprevisibilidade e ausência de culpa da CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE, utilizando-se dos princípios constitucionais, em especial, o da razoabilidade, não aplicar, reduzir as penalidades previstas ou aplicar outras mais brandas.

13.5. A critério da CONTRATANTE, se (três) vezes, poderão ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas em lei.

13.6. Caso a CONTRATADA não atenda aos demais prazos e obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual, aplicar 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

13.7. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

13.8. Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total global da contratação.

13.8.1. Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje rescisão.

Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

13.9. As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

13.10. A CONTRATANTE poderá suspender os pagamentos devidos até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades.

13.11. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Contratante, e no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da lei 8.666/1993.

13.12. A CONTRATADA não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo CONTRATANTE, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

A CONTRATADA se obriga a aceitar pelos mesmos preços e nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões decorrentes de modificação de quantitativos, que no decorrer do fornecimento do objeto contratado se tornem necessários, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global avençado, com pronunciamento expreso do Titular da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, devidamente formalizado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO:

Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos previstos na legislação vigente, que obste o cumprimento pela **CONTRATADA** dos prazos e demais obrigações estatuidas neste **CONTRATO**, ficará a mesma isenta das multas e penalidades pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por conveniência administrativa, a qualquer tempo, mediante notificação, através de Ofício direto ou via postal, com prova de recebimento, através de parecer fundamentado, assegurados, todavia, os direitos adquiridos pela **CONTRATADA** (em conformidade com os Arts. 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93).

§ 1º - O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, de quaisquer das cláusulas e disposições deste **CONTRATO**, implicará na sua rescisão ou na sustação do pagamento, relativo aos fornecimentos já efetuados, a critério da **CONTRATANTE**, independentemente de qualquer procedimento judicial, sujeitando-se, ainda, a **CONTRATADA**, às penalidades previstas no **Capítulo IV Seção II (Sanções Administrativas) da Lei nº 8.666, de 21.06.93**.

§ 2º - A **CONTRATANTE** poderá valer-se das disposições constantes no “caput” desta cláusula, se a **CONTRATADA** contrair obrigações para com terceiros que possam, de certa forma, prejudicar a execução do objeto ora contratado, bem como:

- a) - Retardar, injustificadamente, o início da entrega do objeto contratado, por mais de 5 (cinco) dias corridos, contados da data de assinatura deste **CONTRATO**;
- b) - Interromper a entrega do objeto, sem justo motivo;
- c) - Ocasionar atraso na entrega do objeto do presente **CONTRATO**;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

§ 3º - Em caso de suspensão da execução do **CONTRATO**, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurado a **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

§ 4º - Em caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrentes do fornecimento e serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **CONTRATADA**, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS:

Havendo casos omissos neste **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** decidirá com base no ordenamento jurídico vigente, com base no Código Civil Brasileiro e na Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive as questões entre a empresa **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, decorrentes da execução deste **CONTRATO**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Porto Velho/RO, _____ de _____ de 2018.

**Deputado MAURO DE CARVALHO - Presidente
CONTRATANTE**

**Representante Legal
Empresa - CNPJ (MF) sob o nº
CONTRATADA**



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

ANEXO 08

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Pregão Presencial nº 002/2018/CPL/ALE/RO
Processo Administrativo nº 006230/2018-77

À
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência de Compras e Licitações – Comissão Permanente de Pregão
Rua Major Amarantes, 390 – Bairro Arigolândia.
Porto Velho/RO

Prezados Senhores:

_____(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de _____
(identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no item _____(completar) do Edital _____(completar com identificação do Edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta apresentada para participar da _____(identificação da Licitação) foi elaborada de maneira independente pelo _____(Licitante) e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da _____(Identificação da Licitação), por qualquer meio ou pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da _____(identificação da Licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da _____(identificação da Licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da _____(identificação da Licitação) quanto a participar ou não da referida Licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da _____(identificação da Licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da _____(identificação da Licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

- e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da _____ (identificação da Licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de _____ (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas;
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Porto Velho – RO, _____ de _____ de _____.

(Representante legal do licitante/consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)

Observação: Esta declaração será confeccionada em papel timbrado da empresa e obrigatoriamente assinada pelo seu representante legal ou mandatário.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

ANEXO 09

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO Nº 9, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2005, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

(Em papel timbrado)

Pregão Presencial nº 002/2018/CPL/ALE/RO
Processo Administrativo nº 006230/2018-77

A EMPRESA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº....., com sede rua/av., nº, bairro, cidade, UF, CEP, complemento, DECLARA, sob as penalidades da lei, que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s) que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, vinculados a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, nos termos da Resolução nº 9, de 06 de dezembro de 2005.

Local e data.

Assinatura do representante legal

RG:

CPF: